



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 2619/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Kelley Bonicenha

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDA, protocolada sob o nº 9/2025, visando modificar o Projeto de Lei nº 32/2025. Com base no artigo 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na Ordem do Dia para aprovação e proposta de redação final.

Linhares/ES, 10 de junho de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 32/2025

*DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Linhares.

§ 1º Será garantido às mães que tenham dificuldade de locomoção para o tratamento do seu filho com TEA, acompanhamento domiciliar por médicos, profissionais das áreas psíquicas e terapêuticas.

§ 2º As mães que necessitarem do atendimento disposto no §1º deste artigo deverão solicitar este serviço na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** As mães de filhos com TEA que sofreram violência serão acompanhadas por equipe multidisciplinar existente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.